

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 22 de maio de 2026.

De: COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES – FRANCINE MALDANER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para O
PROJETO: Cantinhos de Brincar.

ORÇAMENTO:R\$15.000,00

VIGÊNCIA: maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA.

CNPJ: 01.002.374/0001-09

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

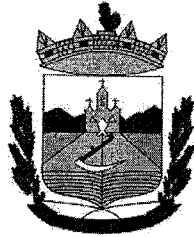
Emendas Impositivas:

007/2025 – Vereadora Beatriz Ines Bohn – R\$10.000,00

008/2025 – Vereadora SÍntia Schweikart – R\$5.000,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

FRANCINE MALDANER

COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO BÁSICA

12 EDUCAÇÃO

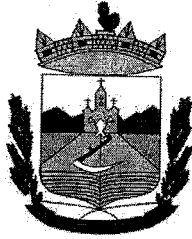
365 EDUCAÇÃO INFANTIL

201 PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2013 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

4550 4550

3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES – FRANCINE MALDANER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 053/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A EMEI Anjo da Guarda está localizada na comunidade de Santa Teresinha, atendendo atualmente cerca de 110 crianças, com idade entre 0 a 6 anos, distribuídas em diferentes turmas de Educação Infantil. Para garantir o atendimento diário, a instituição conta com aproximadamente 37 profissionais, entre equipe pedagógica, administrativa e de apoio.

A escola dispõe de um espaço externo amplo e adequado, no qual já existem alguns playgrounds e brinquedos fixos.

No entanto, a escola não dispõe de motocicletas, bicicletas ou outros brinquedos de movimento, e o pouco que tem encontra-se defasados pelo tempo de uso, e a quantidade já não atende de forma suficiente à atual demanda, considerando o número de crianças atendidas e à necessidade de rodízio entre as turmas. Esses triciclos e patinetes auxiliarão no desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional das crianças, respeitando suas fases de desenvolvimento. Diante dessa realidade, torna-se necessária a ampliação e renovação dos equipamentos de mobilidade infantil, a fim de proporcionar mais oportunidades de movimento, exploração, descobertas e diversão. O brincar é um elemento essencial no desenvolvimento infantil, contribuindo diretamente para os aspectos motor, cognitivo, social, e emocional das crianças.

A aquisição de novos triciclos e patinetes visam qualificar ainda mais o atendimento oferecido pela EMEI, garantindo um ambiente estimulante e inclusivo, que valorize o pleno desenvolvimento das crianças e fortaleça a proposta pedagógica da instituição. A escola também dispõe de um espaço externo amplo e adequado, no qual já existem alguns



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

playgrounds e brinquedos fixos. No entanto a escola não dispõe de cantinhos temáticos que favoreçam o brincar simbólico, tão essencial no desenvolvimento infantil. Esses espaços, como casinha, oficina, mercadinho ou outros cenários do cotidiano, possibilitam que as crianças expressem suas vivências, reproduzam situações do dia a dia e elaborem sentimentos por meio da imaginação e da interação.

Justificativa: Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência ao auxílio financeiro repassado pelos vereadores, concorrendo para a garantia para a promoção de melhorias em seus recursos para estimular o desenvolvimento das crianças. Nosso objetivo é contribuir para as necessidades prioritárias, sendo assim, as emendas recebidas destinam-se para a aquisição de triciclos para faixa etária crianças bem pequenas e crianças pequenas, além de patinetes para ambas as faixas etárias. Bem como a aquisição e instalação de 1 cenário de cozinha e 1 cenário de oficina de ferramentas.

VALOR A SER REPASSADO: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Bom Princípio, 22 de maio de 2026.

FRANCINE MALDANER

COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 053/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA**, constando na justificativa do Sra. FRANCINE MALDANER – COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência ao auxílio financeiro repassado pelos vereadores, concorrendo para a garantia para a promoção de melhorias em seus recursos para estimular o desenvolvimento das crianças. Nosso objetivo é contribuir para as necessidades prioritárias, sendo assim, as emendas recebidas destinam-se para a aquisição de triciclos para faixa etária crianças bem pequenas e crianças pequenas, além de patinetes para ambas as faixas etárias. Bem como a aquisição e instalação de 1 cenário de cozinha e 1 cenário de oficina de ferramentas”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)


Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

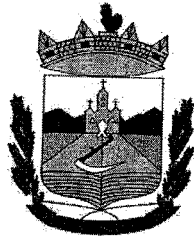
Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 22 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL